

A LEI DA MATA ATLÂNTICA: AVANÇOS E AMEAÇAS

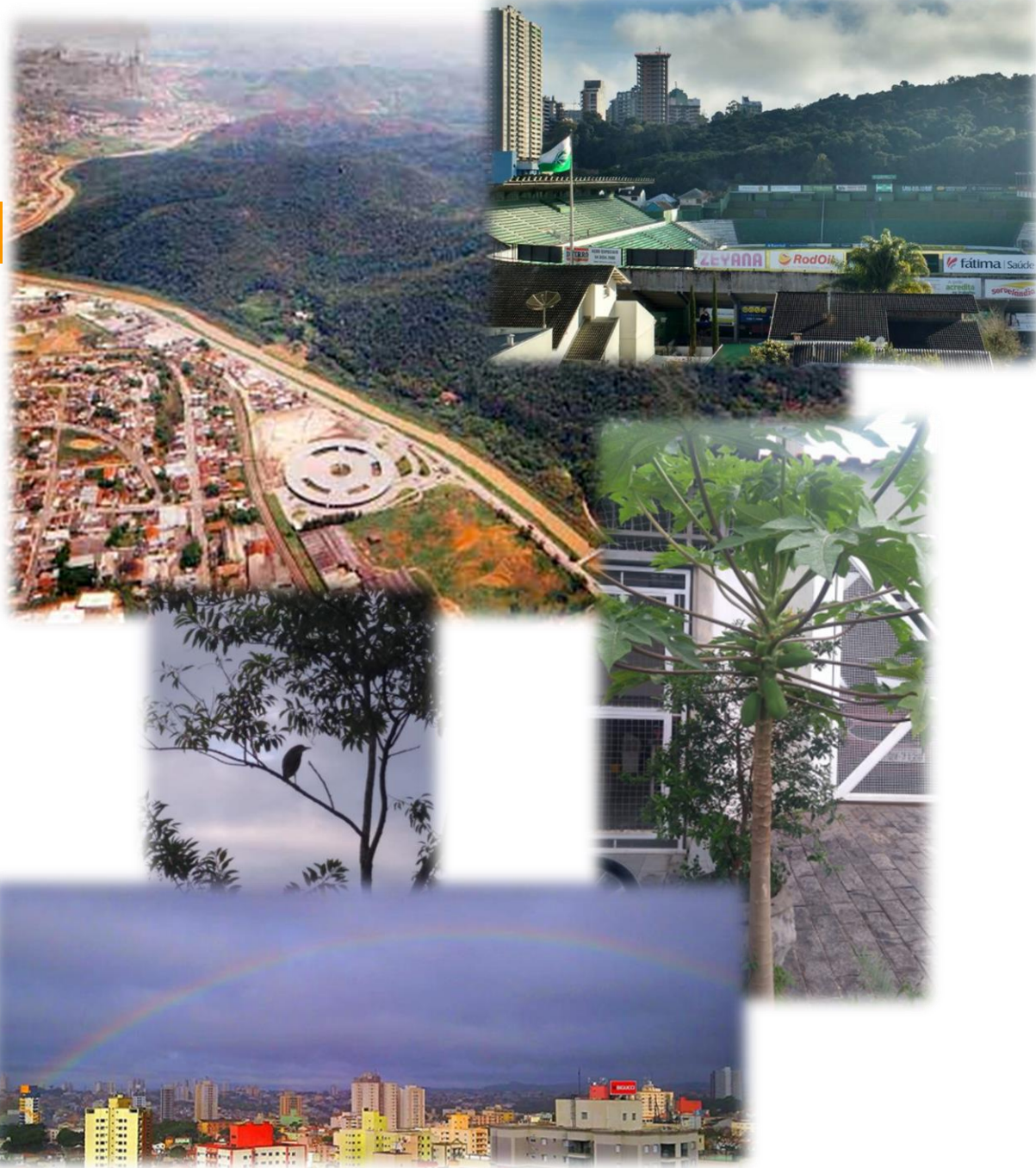
***Audiências Interativas
CÂMARA DOS DEPUTADOS***

04 DE JULHO DE 2019

MARIO MANTOVANI

A Mata Atlântica é,
atualmente, uma
**floresta inserida na
realidade urbana.**

Vivem na Mata
Atlântica quase **72%**
da população
brasileira – **mais de
145 milhões de
habitantes** em
3429 municípios,
segundo IBGE.



HOTSPOT DE BIO DIVERSIDADE

**7 a 8% da
área
original**

remanescentes da mata atlântica

- cobertura original
- remanescentes atuais
- mangue
- restinga

0 200 400 km

Fonte: Atlas das Remanescentes Florestais S.O.S Mata Atlântica - IBGE, 2002

PRINCIPAIS RAZÕES PARA O DESMATAMENTO:

Construção e expansão de cidades

Industrialização

Extração de madeira

Agricultura e pecuária

Construção de rodovias

OUTROS IMPACTOS...

Fragmentação das áreas remanescentes

Comércio ilegal de plantas e de animais nativos

Exportação ilegal de material genético

Pesca predatória em seus rios

Contaminação da água e do solo

Poluição do ar

Turismo desordenado

Planos Municipais da Mata Atlântica - PMMA

LEGISLAÇÃO Lei 11.428/2006

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE RESTAURAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

*Art. 38. Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente **aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.***

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

***Art. 42.** A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), e seus decretos regulamentadores.*

Decreto 6.660/2008, regulamento da Lei 11.428/2006

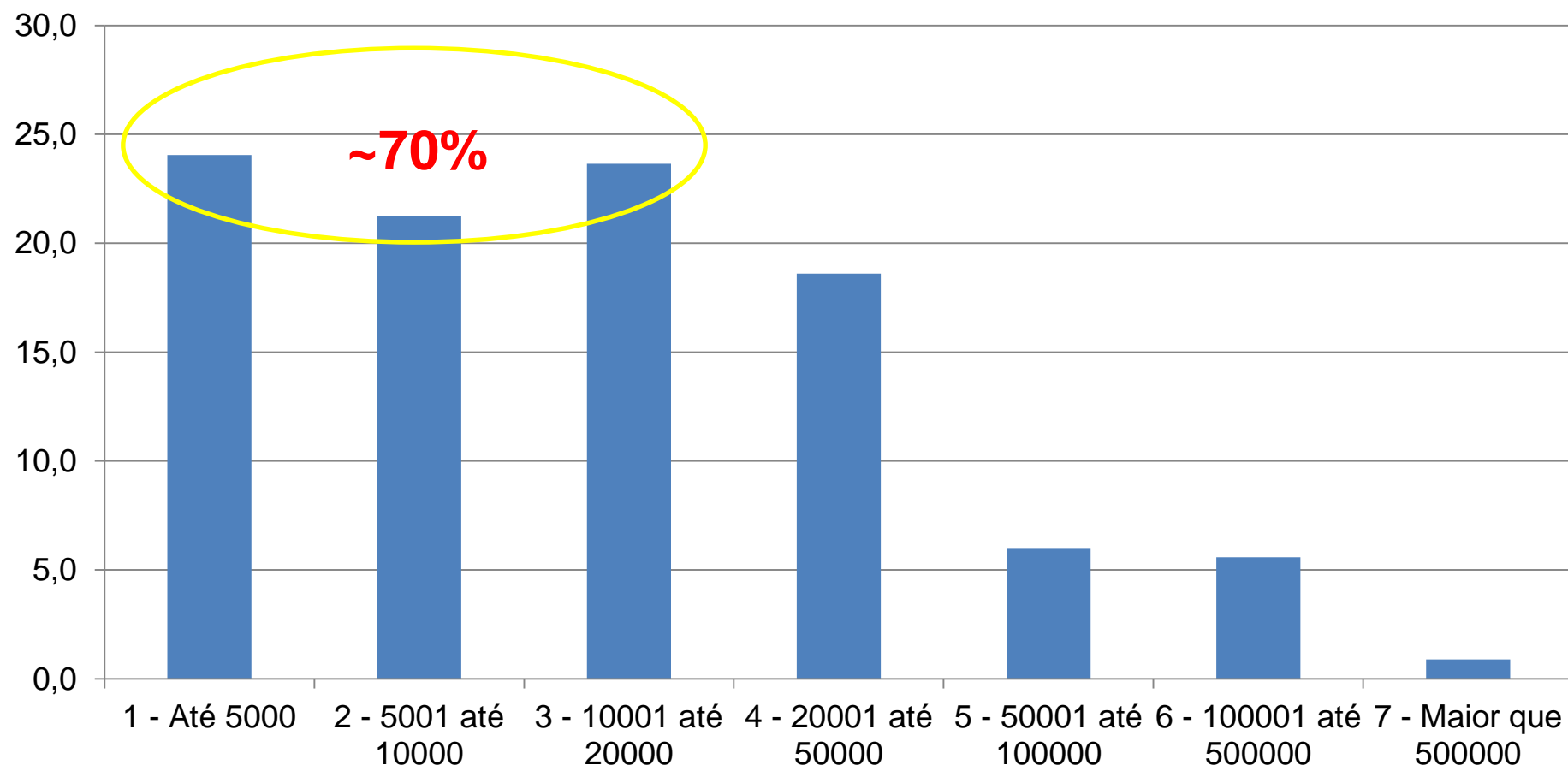
CAPITULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Art. 43. O plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, de que trata o [art. 38 da Lei nº 11.428, de 2006](#), **deverá conter**, no mínimo, os seguintes itens:

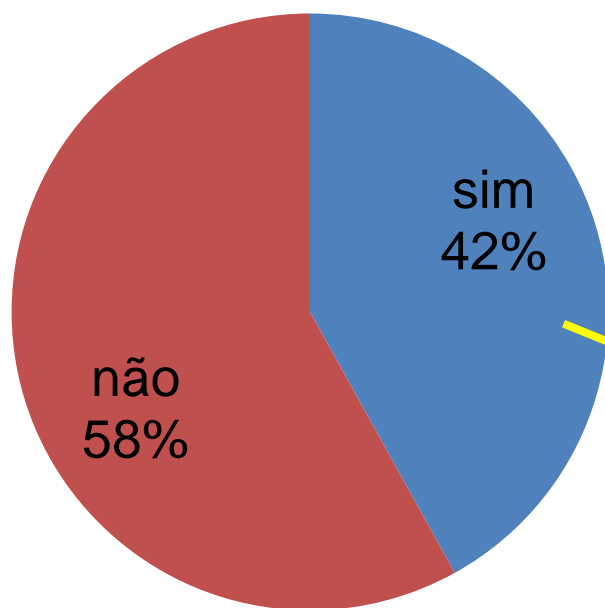
- I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;
- II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;
- III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e
- IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e **utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.**

Parágrafo único. O plano municipal de que trata o caput poderá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

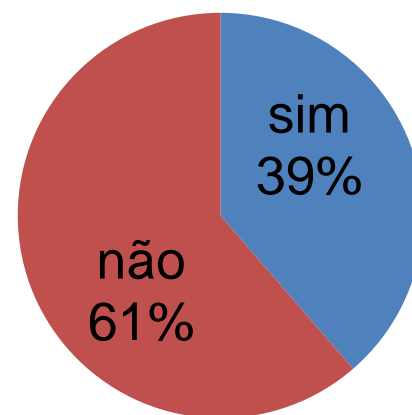


*Estimativa de acordo com : IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais - 2012.

Fundo Municipal

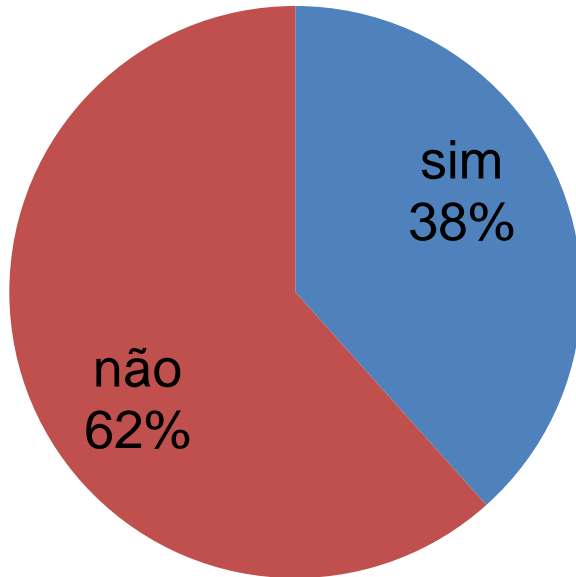


O fundo municipal de meio ambiente tem financiado ações e projetos para questões ambientais nos últimos 12 meses



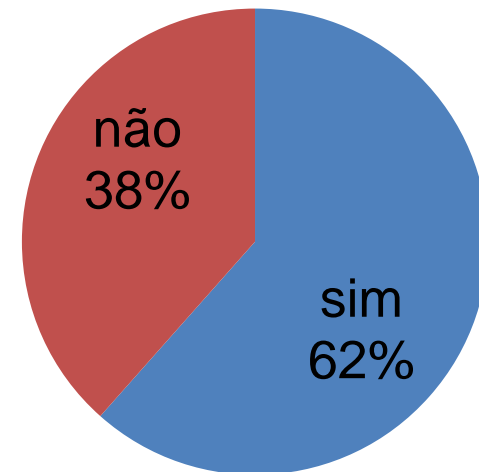
**PMMA OPERACIONIZA
FUNDOS MUNICIPAIS!**

O município realiza licenciamento ambiental de impacto local

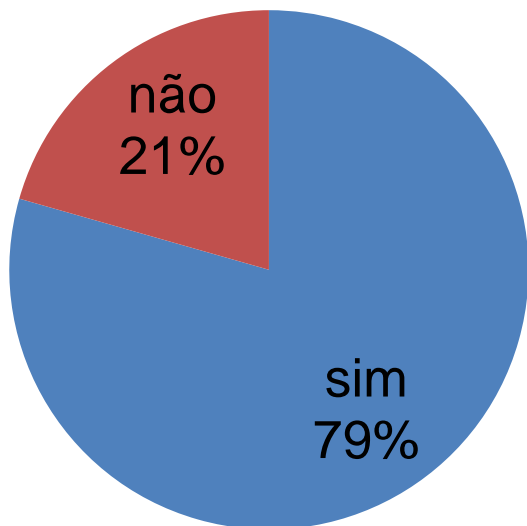


**PMMA FORTALECE
GESTÃO!**

Legislação específica para tratar de questão ambiental

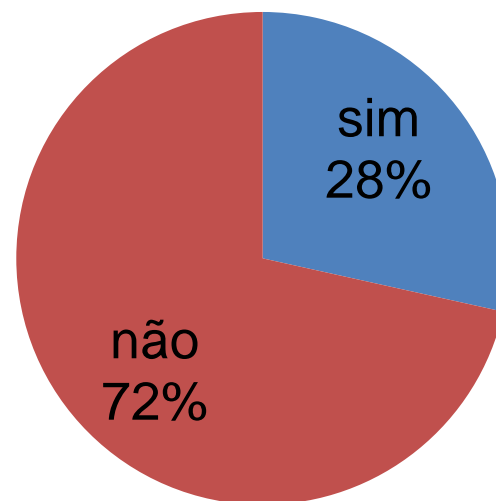


Faz parte de comitê de bacia hidrográfica



PMMA AMPLIA UC MUNICIPAIS!

Unidade de Conservação Municipal

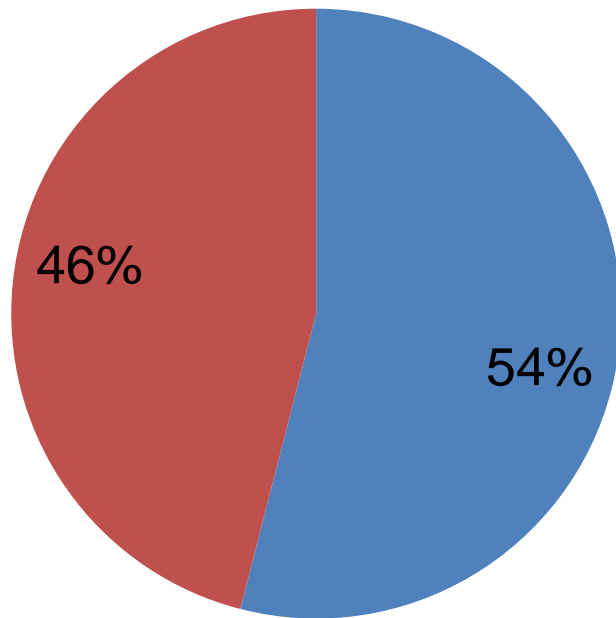


**ESTRATÉGIA: TRABALHAR
COM COMITÊS!**

Plano Diretor

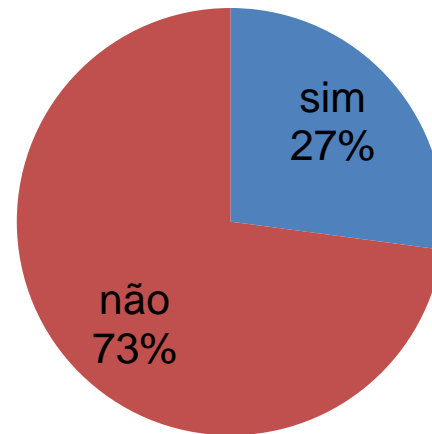
Possui Plano Diretor

■ sim ■ não



478 estavam elaborando e 588 revendo em 2012

Lei de parcelamento do solo para fins urbanos define zonas prioritárias para a proteção ambiental em áreas urbanas



ESTRATÉGIA: PMMA NO PD E BALIZADOR DAS LEIS!

Lei Complementar 140/2011

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 6º As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Importante a necessidade de PMMA para municípios que licenciem vegetação em área de Mata Atlântica!



- APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA MATA ATLÂNTICA (Lei nº 11.428/2006 e seu regulamento, Decreto 6660/2008)
- APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE E EQUIPES TÉCNICAS DAS PREFEITURAS (Art. 23 CF e seu regulamento, Lei Complementar nº 140/2011)
- PLANEJAMENTO MUNICIPAL INTEGRADO E PARTICIPATIVO (Alinhamento com instrumentos legais correlatos em processos participativos)

A nighttime photograph of a cityscape, likely Rio de Janeiro, viewed from an elevated position. The Brazilian flag is prominently displayed on the left side, waving in the wind. The city lights are visible in the background, and the sky is a mix of blue and orange, suggesting dusk or dawn.

Diretor de Políticas Públicas
MARIO MANTOVANI
mario@sosma.org.br